MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls. 191 Rubrica ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 27/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 27/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A EMPRESA 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA. ME.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 58000.000658/2014-13

1. A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **02.973.091/0001-77**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70.054-906, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna, senhor **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE,** portador da Carteira de Identidade [redacted] e inscrito no CPF/MF sob o n[redacted], nomeado pela Portaria nº 722, de 08 de outubro de 2014, publicada no DOU de 09 de outubro de 2014, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME n.º 06, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 17 subseqüente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA. ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.292.432/001-30, sediada na cidade de [redacted] doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor, Senhor **BENITEZ JOSÉ DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade [redacted], e CPF [redacted], tendo em vista o que consta no Processo nº 58000.000658/2014-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 30/2013 oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2013, promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, instrído pelo Processo Administrativo N° 01200004397/2013-48, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais, mobiliário e bagagens de servidor e demais objetos de

interesse do Ministério do Esporte, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATS VER	UN	QTDE ESTIMADA ANUAL M3/KM	DISCRIÇÃO (FAIXA DE DISTÂNCIA EM KM)	VALOR UNITARIO MAXIMO ESTIMADO (PREÇO DO M^3/KM) R$	VALOR TOTAL MÁXIMO POR FAIXA DE DISTANCIA R$
1	22730	M^3/km	60	De 01 até 100 km	0,875	R$ 5.250,00
2	22730	M^3/km	60	De 101 até 500 km	0,118	R$ 3.540,00
3	22730	M^3/km	1000	De 501 até 1.500 km	0,128	R$ 192.000,00
4	22730	M^3/km	800	De 1500 até 2000 km	0,11	R$ 176.000,00
5	22730	M^3/km	80	DE 2001 até 2500 km	0,10	R$ 20.000,00
6	22730	M^3/km	80	De 2501 até 3500 km	0,10	R$ 28.000,00
7	22730	M^3/km	50	De 3501 até 5000 km	0,095	R$ 23.750,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO						**R$ 448.540,00**

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei N° 8.666/93.

3.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 448.540,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 192
Rubrica
ME

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 180002
Fonte: 100
Programa de Trabalho: 27.122.2123.2000.0001.0003
Elemento de Despesa: 339039

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do verificação do Índice Nacional de Verificação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas-INCT/FIPE/NTC, apurado pela FIPE/USP, ou outro indicador que o altere ou venha a substituir.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R$ 22.427,00** (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais), na modalidade a ser escolhida pela CONTRATADA, correspondente a 5% (cinco. por cento) de seu valor total, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 193
Rubrica
ME

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar os serviços em conformidade com o cronograma, **anexo II do Termo de Referência**, estabelecido pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato.

10.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados nos locais de coleta e ou entrega da bagagem e do mobiliário, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. **Quaisquer avarias ou extravio de bens objetos do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser reparadas as perdas imediatamente.**

10.1.3. A CONTRATADA deverá indenizar o ME, em pecúnia, por quaisquer danos causados aos seus bens patrimoniais, bem como arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos morais, materiais causados por ação ou omissão de seus empregados, ou representantes, dolosa ou culposa, ao MCTI e a terceiros.

10.1.4. O furto de qualquer objeto ensejará o devido registro policial e, se comprovada à culpa da CONTRATADA, o valor será ressarcido imediatamente.

10.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrente da execução dos serviços, bem como pelos encargos e demandas trabalhistas, cível ou penal relacionadas com os serviços contratados.

10.1.6. Adotar mecanismos de forma a prevenir danos ao patrimônio do CONTRATANTE, inclusive quanto à proteção dos pisos e paredes das instalações.

10.1.7. Manter as mesmas condições de regularidades fiscais, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

10.1.8. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam técnicas ou qualquer outras.

10.1.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente de que possam ser vitimas seus empregados/prepostos, durante o período de execução dos serviços, assim como por todo e qualquer dano que esses venham a causar às instalações da CONTRATANTE e ou de terceiros.

10.1.10. Garantir o seguro de todos os bens a serem transportados, por meio de companhia de seguros comprovadamente idônea, com base na requisição de transporte de bens materiais que conterá a relação dos bens e seus respectivos valores, devidamente preenchida pelo CONTRATANTE.

10.1.11. A taxa de seguro a ser considerada será 1% (um por cento) sobre o valor total declarado do transporte, o qual deverá estar incluso no valor do m^3/km, quando do faturamento.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 194
Rubrica
ME

10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à contratada para as providências cabíveis.

10.2.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

MINISTÉRIO DO ESP
Fls. 135
Rubrica
ME

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 11 de dezembro de 2014

CONTRATANTE: BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

CONTRATADA: BENITEZ JOSÉ DA SILVA

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls. 207
Rubrica
ME

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 79/2014

ESPECIE: Termo de Execução Descentralizada que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ - CNPJ: 33.663.683/0001-16 OBJETO: "Serviços Adicionais de Construção do Prédio do- LBCD -LADETEC - 4 ª etapa - Lógica, Telefone e Subestação - UFRJ." DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor total de R$ 2.000.658,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito reais), no Plano de Trabalho: 27.811.2035.14TQ.0001.0005, Natureza de Despesa: 44.90.51, Fonte: 300. DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: JOSÉ MANUEL REBELO FERNANDES - Secretaria Executiva - CPF: 797.578.477-04 e CARLOS ANTONIO LEVI DA CONCEIÇÃO - Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - CPF: 380.078.517-04. Processo: 58701.013373/2013-56.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 81/2014

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC - CNPJ: 04.071.106/0001-37 OBJETO: "Construção da Pista Sintética de Atletismo da Universidade Federal do Acre-UFAC." DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor total de R$ 4.710.228,25 (quatro milhões, setecentos e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) sendo para o exercício de 2014 o valor de R$ 4.460.228,25 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) no Plano de Trabalho: 27.811.2035.20YA.0001.0001, Natureza de Despesa: 44.90.51, Fonte: 100, e para o exercício de 2015 o valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 118. DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretaria Executiva - CPF: 797.578.477-04 e MINORU MARTINS KINPARA - Reitor da Universidade Federal do Acre/AC - CPF: 217.220.992-91. Processo: 58701.000399/2014-15.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 80/2014

ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFMG- CNPJ: 17.217.985/0001-04 OBJETO: "Aditivo de Aporte de valores e inclusão de meta no projeto de controle sanitário de vetores e recuperação e adequação da área de competição de Cross Country no Centro Nacional de Hipismo- UFMG." DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União, no valor total de R$ 1.224.323,63 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) no Plano de Trabalho: 27.811.2035.14TQ.0001.000H; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: LUIZ MANUEL REBELO FERNANDES - Secretário Executivo - ME CPF: 797.578.477-04 e SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA - Vice-Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - CPF: 452.170.336-49. Processo: 58701.013501/2013-61.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2014 - UASG 180002

Nº Processo: 58000.000658/2014-13. PREGÃO SRP Nº 19/2013. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA -CNPJ. Contratado: [redacted] Contratado : 5 ESTRELAS COMERCIAL E SERVIÇOS DE MUDANÇAS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de transporte rodoviário interestadual e local, de bens patrimoniais, mobiliário e bagagens de servidor e demais de objetos de interesse do Ministério do Esporte. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, Decreto n. 7.892/13, Decreto n. 2271/97, IN SLTI/MPOG n. 2/08. Vigência: 11/12/2014 a 11/12/2014. Valor Total: R$448.540,00. Fonte: 100000000 - 2014NE801165. Data de Assinatura: 11/12/2014.

(SICON - 19/12/2014) 180002-00001-2014NE800108

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618